



Prisões são obsoletas: o projeto de extinção da Instituição Prisional na obra de Angela Davis

Jade Oliveira Bastos¹
Giovane Santin²

Resumo: Este ensaio consiste numa avaliação sobre os fatores capitalistas - vide complexo industrial formado em torno da instituição prisional - que monetizam o encarceramento em massa, presente nas obras *Estarão as prisões obsoletas?* (2018) e *A Liberdade é uma Luta Constante* (2018), da ativista e pensadora Angela Davis. Nosso enfoque concentrará no movimento de contestação dos interesses que baseiam o aprisionamento do corpo negro: o complexo industrial, militar, médico, universitário, mesclado ao racismo estrutural e xenofobia. Destacaremos como a obra de Davis aponta para a necessidade de desvinculação do crime à ideia retributiva de punição através do movimento antiprisional e o fomento do sistema de educação como alternativa possível às prisões e à exploração que elas representam.

Palavras-Chave: Complexo industrial. Prisões. Racismo. Capitalismo.

Prisons are obsolete: the extinction project of the Prison Institution in Angela Davis's work

Abstract: This essay consists of an assessment of capitalist factors, such as industrial complex formed around the prison institution, which monetizes the mass incarceration, present in the works "Are prisons obsolete?" (2018) and "Freedom is a Constant Struggle" (2018), by the activist and intellectual Angela Davis. Our focus will be on the movement of contesting the interests that serve as the base for the imprisonment of the black body: the industrial complex, the military, the medical, the university complex, connected with structural racism and xenophobia. We will highlight how Davis's work points to the need to detach crime from the retributive idea of punishment through the anti-prison movement and the promotion of the education system as a possible alternative to prisons and the exploitation they represent.

¹ Graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Mestranda em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em Porto, Portugal. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7480-6208>. E-mail: jade.obs@gmail.com.

² Doutorando em Ciências Sociais pela Universidade do Rio dos Sinos. Mestre e Especialista em Ciências Criminais pela PUC/RS. Professor de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Federal de Mato Grosso, em Cuiabá, Mato Grosso, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6163-3176>. E-mail: giovanasantin@hotmail.com.



Keywords: Industrial complex. Prisons. Racism. Capitalism.

1. Introdução

Angela Yvonne Davis é, sem dúvida, um nome de referência no pensamento contemporâneo, sobretudo pela perspectiva histórico-política e abolicionista da instituição carcerária como a principal forma de combater o racismo estrutural e outras mazelas sociais oriundas da criminalização. Com base nisto, propomos aqui um breve estudo sobre a complexidade das prisões e as bases capitalistas e racistas que transformam o encarceramento em massa como fonte de lucro sobre o corpo aprisionado.

Mesmo a discussão acerca da racialização e capitalização da punição não sendo inédita, propomos uma reflexão específica sobre a visão desta autora, já que esta é uma problemática social atual que requer diversas perspectivas analíticas que nos permitam avaliar com criticidade o sistema prisional. Neste ensaio, apoiar-nos-emos em algumas obras que, para nós, são fundamentais para o tema proposto, como *Are Prisons Obsolete?* e *Freedom is a constant struggle*, e que, de algum modo, dialogam com outros autores que são referência no tema em questão – incontornavelmente, nomes que foram importantes para a própria Davis estruturar seu pensamento e que serão retomados em nosso estudo de forma semelhante a que a própria autora refere em sua bibliografia. Faremos, assim, uma hermenêutica sobre o tema proposto com diversas vozes que já são conhecidas e abordadas internamente em sua obra.

Pensar as prisões requer examinar, sob nossa perspectiva, não apenas a condição *sine qua non* entre “crime” e “punição”, mas sim considerar um panorama que englobe todas as funções econômicas, políticas e ideológicas dessa instituição. Ou seja, o castigo se encontra numa relação causal, como uma consequência fundamental e inerente à prática de um crime; um “efeito natural” culturalmente vinculado de forma aparentemente indissolúvel, seja ele na forma da privação da liberdade ou na aplicação de multas.

Neste contexto, para Angela Davis (2018a), as prisões são menos um local de penalização e “reabilitação” para aqueles que praticam uma conduta definida como crime, e mais um espaço material e psíquico que reproduz violência e o senso comum que condena a pessoa “má”, criminosa, a uma necessária punição. Investigar as prisões, em sua obra, demanda a compreensão dos motivos da atual composição racial e étnica, os processos de criminalização e quais os interesses do grande capital empresarial por trás desse mecanismo de aprisionamento de corpos seletivos.³

³ Nesse sentido, Davis (2018a, p. 37) aponta que “[...] nós não podemos pensar apenas sobre crime e punição. Não podemos considerar a prisão somente como um local de punição para quem cometeu um crime. Temos de avaliar o quadro mais amplo. Isso significa perguntar: porque há um número tão desproporcional de pessoas negras e de minorias étnicas na prisão? Temos de falar sobre racismo.



Angela Davis é uma das principais ativistas do Movimento de Libertação Negra dos Estados Unidos e grande intelectual no estudo do encarceramento sistemático das populações negras e imigrantes. A partir de uma abordagem interseccional, que, de algum modo, propõe uma resposta acerca das relações de poder estruturais desenvolvidas através das diferenças entre raças, gêneros e classe, a autora de *Estarão as prisões obsoletas?* discorre sobre o entendimento de que a instituição prisional faz parte de um “complexo industrial” cujas bases reproduzem o sistema escravocrata numa versão adaptada para o capitalismo contemporâneo dos séculos XX e XXI (DAVIS, 2018b).

Por sua vez, mesmo tendo em análise concreta prisões americanas como a da Califórnia, Pensilvânia, Alabama etc. é possível para nós, intérpretes de sua obra, traçar um paralelo de algumas características estruturais entre instituições carcerárias em países em desenvolvimento e as respectivas prisões supracitadas, já que compartilham semelhantes políticas públicas de encarceramento racial como ferramenta de combate ao crime.

Como corolário do movimento de abolição da escravatura, a abolição prisional segue a linha da luta por uma democracia composta por instituições que efetivamente funcionem, sem exclusão de setores marginalizados, hierarquização política de interesses empresariais, e sem a repressão de grupos historicamente subjugados. Naturalmente, uma concepção que é tributária da noção de abolição de W. E. B. Du Bois⁴: a extinção legal da instituição escravocrata, desacompanhada de um real esforço de integração socioeconômico das pessoas que estavam antes aprisionadas, de forma a democratizar oportunidades e o acesso ao desenvolvimento pessoal, não significou o fim da escravidão em termos práticos e concretos.

Com efeito, é com base na necessidade contínua de solucionar a gama de problemas causados pela escravidão como um modo de produção que, para nós, é preciso compreender o papel das prisões para os povos afrodescendentes no encarceramento em massa de seus corpos e lutar para o fim de sua exploração⁵.

O abolicionismo prisional significa tentar abolir o racismo. Porque há um analfabetismo tão grande? Porque há tantas pessoas analfabetas na prisão? Isso significa que temos de prestar atenção no sistema educacional [...]. Isso significa que precisamos observar questões relativas a assistência à saúde e, principalmente, assistência à saúde mental. Temos de descobrir como abolir a falta de moradia [...]. Porque nós temos essas noções de que se, de alguma maneira, você cometeu um crime, você precisa receber uma punição. É por isso que tentamos desassociar crime e punição no senso comum ao considerar o “complexo industrial-prisional”.

⁴ Note-se que se trata de um autor utilizado como referência em seus estudos sobre o Pan Africanismo e as idiosincrasias do Escravismo, tal como mencionado em *Liberdade é uma Luta Constante* (DAVIS, 2018a), e de igual modo em *Democracia para a Abolição* (DAVIS, 2009).

⁵ Na ótica de Davis (2018a, p. 38), “[...] ele salientou que o fim da escravidão em si não solucionaria a miríade de problemas criados pela instituição da escravidão. As correntes poderiam ser removidas, mas, se não fossem desenvolvidas instituições que permitissem a incorporação das pessoas antes escravizadas em uma sociedade democrática, a escravidão não seria abolida. Em certo sentido, o que estamos defendendo é que a luta pelo abolicionismo prisional segue a luta pela abolição da escravatura do século XIX”.



2. Complexo Industrial Prisional

Na obra *Estarão as prisões obsoletas?*, a autora coloca em destaque a existência de um Complexo Industrial Prisional, que consiste numa rede de conexão entre grandes corporações empresariais, a mídia, o Governo e as instituições correcionais que são responsáveis pelo real aumento das populações carcerárias, travestido pelo discurso do “aumento da criminalidade”. Desta forma, contesta-se a propaganda midiática do combate ao crime e reflete-se sobre o verdadeiro interesse por trás do confinamento em massa: a prisão contemporânea como uma fonte social de mão de obra semi-gratuita e um mercado consumidor alargado racionalizado por ideologias de racismo e produção de lucros (DAVIS, 2018b).

Com Davis (2018b), podemos entender que o sistema prisional consiste em uma estrutura econômica de opressão que promove e se alimenta do racismo histórico como forma de exploração de corpos determinados. É a instituição que, de maneira análoga, sucede as funções da escravidão como modo de produção, visto que é capaz de transformar o volume carcerário em mão de obra para as empresas, que contratam com os governos, de forma a compelir a população prisional a trabalhar sem remuneração. Tudo isso é feito através de um arcabouço jurídico que valida medidas de reavaliação da pena através de *plea bargains*⁶ como uma prerrogativa exploratória do complexo industrial (como ocorre em algumas prisões nos EUA, principalmente privadas, gerando paralelamente uma grande discussão sobre os Direitos Humanos)⁷.

O papel usurário das empresas que compõem o Complexo Industrial Prisional se camufla socialmente numa gama diferenciada de atuações, travestindo-se, inclusive, de trabalho gratuito. Concomitantemente, o encarceramento em massa também proporciona um mercado consumidor específico para esse grande capital envolvido no complexo prisional, pois, por meio de pactos de fornecimento, tanto de produtos básicos, como de serviços, grandes empresas monetarizam o corpo aprisionado como exclusivo destinatário de seus contratos superfaturados. Em prisões particulares dos EUA, a criação do Complexo Industrial Prisional é ainda mais evidente, já que há a terceirização dos serviços prisionais para todos os tipos de corporações, responsáveis por variadas funções, como segurança interna, alimentação,

⁶ Por meio de uma estrutura jurídica que permite *plea bargains* no sentido de se conceder apanágios e reduções na pena imposta caso haja dedicação ao trabalho destinado a essas empresas no tempo de confinamento (alguns ordenamentos penais aceitam a diminuição da pena de prisão e substituição pelo esforço laboral para essas empresas). Dessa forma, grandes corporações como a Nestlé e Victoria Secret's se beneficiam dessa oferta semigratuita de trabalhadores socialmente compelidos. O lucro obtido com a economia de salários que não respeitam os limites impostos pela legislação trabalhista consegue ser tão avultante a ponto de fomentar a realização de uma pressão política, feita por essas grandes corporações, para expandir as populações carcerárias. Para mais informações sobre o sistema de *plea bargains*, sugerimos o terceiro capítulo da obra de Angela Davis (2007), *Arbitrary Justice, the Power of the American Prosecutor*.

⁷ Estatisticamente, a composição racial da população presa é composta maioritariamente por corpos negros, o que, para nós, configura uma espécie de “atualização” das “senzalas” em prisões, quando brevemente comparado com o contexto brasileiro.



assistência hospitalar, educacional etc., que deixam sobretudo de ser públicas para se tornarem uma fonte extremamente lucrativa. Ter um grande nicho populacional obrigado a consumir serviços de indústrias específicas, sem se sujeitar ao princípio econômico básico da concorrência, consiste num negócio altamente lucrativo e socialmente legitimado pelo repúdio do senso comum aos Direitos Humanos dos prisioneiros. Veja-se como esta é uma questão incontornável na obra de Angela Davis, pois, segundo a autora,

[...] a noção de complexo industrial prisional exige entendimento do processo de punição que levem em conta estruturas e ideologias econômicas e políticas, em vez de se concentrar de forma míope na conduta criminal individual e nos esforços para ‘conter o crime’. O fato, por exemplo, de muitas corporações com mercados globais agora contarem com as prisões como uma importante fonte de lucro nos ajuda a entender a rapidez com que as instituições prisionais começaram a proliferar justamente no momento em que os estudos oficiais indicavam que a taxa de criminalidade estava caindo. [...] o sistema de prisões em expansão em todo o mundo ao mesmo tempo depende de estruturas racistas e continua a promovê-la, mesmo que seus defensores afirmem categoricamente que ele é neutro no que diz respeito a raça. (DAVIS, 2018b, p.92-93).

Aos olhos dos Governos Americanos, este é um jogo de “win-win”, já que, ao ceder ao imperativo das grandes corporações em aumentar a população carcerária, consegue-se converter esse capital em apoio político para as castas que monopolizam o poder (representado pelos *lobbyings*). De algum modo, acaba-se por legitimar as ânsias de vingança privada e justiça retributiva que embasam a noção cultural do repúdio à figura do criminoso. Politicamente, é um negócio altamente vantajoso o discurso do combate à criminalidade através da violência institucional; tanto para a manipulação do apoio popular, quanto para a geração de lucro avultosos através da exploração sobre-humana de certos corpos sem atrair o julgamento popular condenatório (DAVIS, 2018a).

Ao alimentar-se de um imaginário popular de repressão do “homem delinquente”, o incentivo político ao encarceramento em massa desvia qualquer atenção à discussão do que significa historicamente ser um criminoso, da concepção do que é ser “mau”, e do que realmente está por trás das balizas fornecidas pela Lei e pela Ordem. São interesses econômicos que ditam a manipulação política da criminalidade. Através do Complexo Industrial Prisional opera-se a “corporativização da punição”, transformando-a em fonte lucrativa, sem que a opinião pública interfira na estratégia *pseudo-genocida* do aprisionamento. Pelo contrário, ela a apoia, a legitima; graças a uma atuação massificada da mídia na construção social do criminoso, como um sujeito despido de humanização, ou dignidade, objetificado pelo ódio. Um discurso extremamente parecido ao que foi historicamente impelido ao povo negro, sem haver qualquer acaso nessa semelhança. Perpetua-se, assim, a exploração socialmente legitimada do corpo negro sob as vestes do combate



à criminalidade.

3. Relação simbiótica entre o complexo industrial prisional e o militar

A política armamentícia impulsionada pelo combate ao terror e à criminalidade desenvolve grande influência sobre a gestão carcerária contemporânea, visto que há um manuseio da “política da morte”⁸ para a criação de uma necessidade fictícia do consumo de armas sob o discurso da Segurança Pública. Ou seja, grande parte da Indústria da Guerra tem seus produtos consumidos internamente pelos Governos, que armam mortalmente suas polícias e instituições carcerárias sob o julgo da defesa democrática.

A grande pauta de combate ao crime consiste, pois, num resultado da confluência de vários interesses estratégicos, dentre eles, a necessidade de se vender tecnologia bélica e continuar o desenvolvimento da indústria americana no cenário atual. Com o final da Guerra Fria e a desaceleração econômica militar, o recrudescimento criminal e o conseqüente encarceramento em massa se mostraram a alternativa mais lucrativa e socialmente aceita para reequipar a sua tecnologia bélica nas ruas americanas – quanto a isso, vale ressaltar que, segundo Davis (2018b, p. 72), “a conexão entre a indústria militar e a justiça criminal/indústria da punição foi reconhecida em um artigo publicado em 1994 no *Wall Street Journal*, intitulado ‘Making Crime Pay: The Cold War of the 90s’”. Ou seja, quando a Indústria da Guerra começa a declinar, o encarceramento torna-se a tática usada para suprir a queda do lucro armamentício como forma de reequipar a tecnologia de Defesa Pública nas ruas americanas desde o final dos anos 1990. Assim, destinam-se os equipamentos de guerra que doutra forma não reverteriam lucro em função do cenário internacional para a “Ideologia do Terror”, da guerra contra as drogas e o dito “crime”.

Angela Davis (2018b) chama particular atenção para as semelhanças estruturais entre a indústria do encarceramento e a militar, baseada no expediente de apropriação material e econômica de corpos, maioritariamente negros, por meio do discurso do controle da morte e da geração de enormes lucros através de processos de destruição social. O Estado e o grande Complexo Industrial possuem o poder de decidir a destruição em massa de comunidades como forma de obtenção de lucro, legitimado pela manipulação do papel social do crime para atender a interesses corporativos maiores. Nota-se pela seguinte citação:

⁸ Tomamos de empréstimo o conceito de “Necropolítica”, teorizado por Achille Mbembe (2018) na obra *Necropolítica*, com o intuito de promover uma aproximação entre a noção de manipulação da destruição em massa operada pela Indústria da Guerra (descrita por Angela Davis) e a ideia postulada por esse autor de que a manifestação de poder soberano perpassa pelo controle da mortalidade e a definição dos limites da vida.



Uma análise da relação entre o complexo industrial militar e complexo industrial prisional, porém, não leva em conta apenas a transferência de tecnologia dos militares para indústria de aplicação da lei. O que pode ser ainda mais importante para a nossa discussão é em que medida eles compartilham características estruturais importantes. Ambos os sistemas geram enormes lucros a partir de processos de destruição social. (DAVIS, 2018b, p.95).

O castigo vem compondo cada vez mais uma divisão central da economia capitalista, pois realiza a utilização dos corpos prisioneiros como matéria-prima para o progresso científico-militar e farmacêutico. As pessoas marginalizadas, ao passarem pelo processo de objetificação enquanto se encontram presas nessas instituições, perdem parte da sua subjetividade porque socialmente são vistas como merecedoras de punição, de retribuição da violência. São o segmento autêntico para se impor testes médicos, acadêmicos, farmacêuticos e, principalmente, sujeitá-los à recrudescência péfida policial. Davis (2018b, p. 74) explica que,

[...] durante o período pós-Segunda Guerra Mundial, por exemplo, os experimentos médicos em populações carcerárias ajudaram a acelerar o desenvolvimento da indústria farmacêutica. De acordo com Allen Hornblum, o número de programas americanos de pesquisa médica que recorriam a prisioneiros como cobaias se expandiu rapidamente à medida que médicos e pesquisadores zelosos, universidades que concediam financiamentos e uma indústria farmacêutica em expansão competiam por uma maior participação no mercado. As pessoas à margem da sociedade eram, como sempre tinham sido, fonte de lucro para a indústria médico-farmacêutica, e os prisioneiros, em particular, iriam se tornar matéria-prima para fins lucrativos e avanço acadêmico no pós-guerra.

Desta forma, as prisões compõem um “núcleo diferenciado” onde o poder policial é exercido através de métodos arbitrários, onde a Lei e a Ordem cedem espaço para a vingança privada e a violência legitimada, sem que qualquer precedente da Dignidade da Pessoa Humana possa ser efetivamente fiscalizado. Existe um arquétipo de repressão encoberto pelo papel administrativo que essas instituições exercem, de forma a que ninguém realmente saiba o que acontece por trás das paredes de cada prisão. Dessarte, assim como uma engrenagem sistêmica, a Política de Segurança Pública herda a necessidade capitalista de garantir um abastecimento estável dos vultuosos investimentos aplicados no setor militar. Para se efetivar a conquista desse mercado, conta-se com o papel da mídia, cujo grande interesse em perpetuar que o crime está fora de controle, acaba justificando a falsa “necessidade” de maior punição estatal. Veja-se, por exemplo, o que nos diz Davis (2018b, p. 98-99):



No contexto de uma economia movida por uma busca sem precedentes de lucro, não importa qual seja o custo humano, e pelo dismantelamento concomitante do bem-estar estatal, a capacidade das pessoas pobres para sobreviver ficou cada vez mais limitada pela presença ameaçadora da prisão. O grande projeto de construção de prisões que começou na década de 1980 produziu os meios de concentrar e gerenciar o que o sistema capitalista tinha declarado implicitamente declarou ser um excedente humano. Nesse ínterim, as autoridades eleitas e a mídia dominantes justificavam as novas práticas draconianas de sentenciamento, que mandavam cada vez mais pessoas para a prisão na tentativa frenética de construir mais e mais penitenciárias, argumentando que esta era a única forma de proteger nossas comunidades dos assassinos, estupradores e ladrões.

Para garantir o lucro da tecnologia bélica, é preciso que a população veja e sinta, psicologicamente, a “política do Terror”. Assim sendo, a propagação massiva (e, por vezes, falsa) do aumento da criminalidade legitima o armamento das Instituições de Polícia Investigativa e a expansão dos Setores de Segurança, somado ao crescimento do apoio populacional de correntes mais reacionárias da sociedade.

4. O poder do negócio prisional: a economia racista

Até aqui, a partir de um olhar hermenêutico sobre a obra de Davis, nos foi possível acompanhar o alcance do Complexo Industrial Prisional que, por definição, é estabelecido pela aliança entre empresas com grande influência econômica e o Estado, detentor da violência punitiva, cujo propósito final perpassa pela obtenção de lucro. A economia carcerária transformou-se num conjunto de mercados, onde as corporações descobriram vantajosas possibilidades de expansão (socialmente aceitas) nos estabelecimentos correccionais.

Essa influência não é exercida somente nas prisões privadas através do mecanismo de terceirização, as instituições públicas também estão impregnadas com os bens e serviços dessas corporações. Ambas estão *reféns* do capital industrial e constituem uma fonte crescente de lucro, de modo em que o argumento da reforma das prisões, segundo Davis (2018b), não pode lograr como alternativa ao ciclo lucrativo-punitivo, pois suas abordagens não são suficientes para desafiar a relação de dependência econômica e política que caracteriza estruturalmente as instituições carcerárias.

É mister que, para além de um negócio rentável, os estabelecimentos correccionais se beneficiam de uma cultura racista e xenófoba que abre para a administração desse “excedente humano” para fins trabalhistas e principalmente para o consumo de mercadorias oriundas dessas empresas envolvidas estruturalmente nesse processo. Angela Davis (2018b) conclui que o “mundo livre” propaga a descartabilidade dos corpos negros, mas que,



paradoxalmente, são eles próprios que compõem a força motriz econômica que sustenta o mundo prisional. Ressalta-se que o fim da escravidão, e uma conseqüente mudança da composição racial da população carcerária (que passou a ser predominantemente negra devido à falta de integração democrática dessa massa humana), representam uma transição, um momento histórico de fácil aceitação da desproporção do encarceramento negro. Esse processo leva, portanto, à conseqüente normalização do aprisionamento racista, ideologia enraizada socialmente e presente numa estrutura muito mais extensa que a legal. A autora nos elucida o seguinte:

A expectativa social dominante é de que homens jovens negros, latinos, nativos americanos e oriundos do Sudeste Asiático - e cada vez mais também mulheres - passem naturalmente do mundo livre para a prisão, onde se supõe que seja seu lugar. Apesar dos importantes ganhos dos movimentos sociais antirracistas durante o último meio século, o racismo se esconde dentro das estruturas institucionais e seu refúgio mais certo é o sistema prisional (DAVIS, 2018b, p.111).

Podemos observar que o que está em causa no pensamento de Angela Davis (2018b), a partir do seguinte excerto, é que a atividade penal, per si, tem como base uma dinâmica cujo principal critério é a opressão de raça. A violência racial se consagrou historicamente como estratégia política de organização do poder, mecanismo de imposição de supremacia que valida culturalmente a exploração negra. O Estado penal incorpora esse funcionamento escravocrata, materializando um aparato persecutório que racionaliza o ódio ao preto e permite a banalização do seu encarceramento. Essa idiossincrasia se prova com o fato de que os sistemas prisionais públicos e privados americanos possuem população carcerária de composição majoritariamente preta. Esse processo também é resultante da atuação em massa da instituição policial, cuja abordagem funcional é pautada por critérios raciais e de brutalidade. São agentes do aparato jurídico treinados para encarar a população negra como potencialmente “criminosa” e a perseguir de maneira truculenta.

A corporação privada desenvolveu mecanismos de lucro com o racismo e xenofobia, através da venda de produtos e serviços em todo o mundo. O complexo inclui, para além das prisões privadas e públicas, centros de detenção de imigrantes - onde fica mais clara a aversão a cidadãos empobrecidos de países do Oriente Médio e da América Latina e que, segundo Davis (2018b), caracteriza um dos setores mais rentáveis do negócio de prisão - e também instituições corretivas para jovens, dentre outros. Torna-se evidente a relação entre a repressiva legislação contra imigrantes nos EUA e a maximização da renda dessas empresas privadas atuantes no mercado da punição; bem como o teor sectarista da Guerra contra o Terror (que tem como principal alvo o encarceramento de muçulmanos) e da política de Combate às Drogas (cujo escopo aponta para as comunidades carentes negras e imigrantes). Assim, a motivação principal da composição racial das prisões se torna uma



consequência direta dos interesses econômicos adjacentes.

5. Verdadeiras necessidades sociais negligenciadas

O aprisionamento massificado se tornou uma estratégia política usada para dar uma resposta a curto-prazo a problemas estruturais maiores que requerem uma complexidade histórica para ser remodelada. Quanto a isto, é evidente que a prisão é utilizada como “cortina de fumaça” para o Estado camuflar os problemas sociais referentes ao sistema educacional e à saúde, por exemplo. O que a obra de Davis avulta é justamente essa superestrutura social falha que justifica e legitima as prisões, pois nem a educação nem o sistema de saúde têm a eficiência e o alcance democrático e igualitário que se espera de um Estado de Direito do século XXI. Isto é, a manobra política de direcionar certos segmentos específicos da sociedade às prisões consiste numa forma de retaliação e negligência a problemas estruturais maiores que afetam essa mesma parcela populacional⁹. Davis (2018a, p. 24) enfatiza que,

[...] os lucros obscenos obtidos por meio do encarceramento em massa estão ligados aos lucros da indústria de assistência à saúde, da educação e de outros serviços de assistência social transformados em mercadoria que, na verdade, deveriam estar disponíveis gratuitamente para todas as pessoas.

As prisões também cresceram como um *contra-espelho* das falhas estruturais das instituições médicas de saúde. Neste sentido, podemos encontrar uma aproximação do pensamento de Angela Davis com o de Michel Foucault (1987), filósofo que já se debruçou sobre a questão prisional no contexto francês¹⁰ e que pode dialogar com a nossa autora, especialmente no que tange à identidade entre as instituições psiquiátricas e as prisionais como um centro de concentração de poder e penalização da disciplina.

Ao se utilizar os corpos detidos num sistema que sanciona os desvios à “normalidade” imposta através do usufruto da massa humana como escopo ao progresso científico, sujeito a testes e outras metodologias¹¹, fomenta-se

⁹ Assim, é seguramente mais rápido, eficaz e menos dispendioso (com uma contra-face extremamente lucrativa) investir na expansão das prisões do que no desenvolvimento e aprimoramento de escolas cuja qualidade proporciona reais oportunidades de desenvolvimento pessoal - como um direito fundamental - a todos os sujeitos, independentemente de discriminações raciais ou classistas (a base de todo o problema da “criminalidade”), e no investimento em ações sociais que diminuam o desemprego e más condições de moradia.

¹⁰ Michel Foucault (1987) dedica, em sua obra *Vigiar e Punir*, uma extensa análise sobre as instituições sociais que, através da disciplina como biopoder, conseguem obter um domínio sobre a personalidade e uma domesticação dos corpos que são submetidos a um padrão normal de comportamento. A sanção normalizadora homogeneizante é composta por uma “micropenalidade perpétua”, podendo ser densificada por uma deontologia médica em estruturas que, mesmo não sendo prisionais, exercem o mesmo poder normalizador.

¹¹ A influência dos setores farmacêuticos e acadêmicos permitiu, por certo tempo, a submissão de prisioneiros a experimentos médicos (à semelhança do que acontecia nas Instituições psiquiátricas), e outras intervenções para testar produtos antes de serem lançados no mercado. Davis (2018b, p. 74) cita o livro de Allen Hornblum, *A cres of Skin: Human Experiments at Holmesburg Prison*, como o exemplo de um professor da Universidade da Pensilvânia que conduziu “centenas de experiências usando como cobaias os detentos da prisão de Holmesburg e, no processo, treinou muitos pesquisadores para usar técnicas que mais tarde foram reconhecidas como métodos antiéticos de pesquisa”, como



economicamente a criação de um “Complexo Industrial Médico” como resposta aos interesses econômicos vigentes. Atualmente, a privatização do sistema de saúde nos EUA comprova a presença de empresas que buscam o lucro num setor que deveria ser democrático e a serviço de todos na comunidade, e não uma fonte de capital que usa a saúde como instrumento (DAVIS, 2018b).

O exemplo mais óbvio desse processo de privatização foi a transformação dos hospitais e dos serviços de saúde administrados pelo governo em um gigantesco complexo do que são eufemisticamente chamadas de organizações de manutenção da saúde. (DAVIS, 2018b, p.98).

O contexto onde há uma economia motivada pela busca incessante de capital, sem se preocupar com o custo humano e com as precárias condições de sobrevivência impostas pela desigualdade social, representa o desmantelamento de sistemas públicos básicos que, ao invés de garantir a dignidade e o desenvolvimento da personalidade, são operacionalizados para funcionar como uma indústria de produção de lucro. Dessarte, as prisões são utilizadas como o meio mais eficiente de responder aos problemas causados pela precária educação, desemprego, e outras mazelas sociais causadas pela negligência político-estrutural com o mínimo de sobrevivência digna humana. É socialmente mais simples aprisionar massas de jovens e adultos que recorrem à dita criminalidade por não terem grandes recursos e oportunidades de ascensão pessoal e profissional, ou aqueles que possuem problemas relacionados ao consumo de psicotrópicos e recorrem às drogas como subterfúgio, do que realmente criar condições dignas de subsistência e assistência. Nas palavras de Davis (2018b, p. 98).

[...] a transformação de corpos encarcerados – e eles são, em sua maioria, corpos de pessoas de cor – em fontes de lucro que consomem e muitas vezes produzem todos os tipos de mercadorias, devoram recursos públicos que poderiam ser utilizados em programas sociais nas áreas de educação, habitação, assistência à infância, lazer e combate às drogas).

Há uma teia complexa de infraestruturas arcaicas que alimentam o encarceramento em massa. Angela Davis (2018b) segue as bases do movimento chamado Abolicionismo Prisional – tema este que não será extensamente explorado neste ensaio por uma limitação metodológica –, que defende (através de uma abordagem antiprisional, anticapitalista, antirracista e anti-homofóbica) o fim das prisões por meio da resolução dos problemas que respaldam a sua existência. Dessa forma, sua luta representa a extinção dessa rede industrial que monetariza o corpo encarcerado, através das várias vias de atuação que aqui buscamos interpretar, além do fomento

uma oportunidade única para pesquisas médicas, em 1966. Mesmo com a proibição, em 1974, da utilização de prisioneiros como escopo de pesquisas acadêmicas e corporativas, vários produtos e cosméticos já haviam sido testados, significando, assim, grande lucro para empresas farmacêuticas como Johnson e Johnson.



ao desenvolvimento das estruturas sociais de dignidade democrática. Caso contrário, a criminalidade e a conseqüente ideologia da punição continuarão alimentando um sistema capitalista que lucra com a morte, o isolamento social, o racismo e degradação mental de indivíduos que foram objetificados e vilipendiados com o rótulo do criminoso.

6. Conclusão

Mediante o exposto, nosso ensaio visa sobretudo contribuir com uma reflexão acerca do aprisionamento racista e das várias teias sociais que permitem com que esta punição se torne um negócio lucrativo, estabelecendo, pois, um valor de mercado sobre corpos negros, latinos e pobres marginalizados. Adotamos uma hermenêutica baseada na filosofia marxista de Angela Davis em consonância com os autores e acontecimentos históricos importantes para a construção de sua luta anti-prisonal. Desta forma, nos debruçamos sobre as diversas influências sociais e econômicas exercidas pelo Complexo Industrial Prisional, sem nos aprofundarmos sobre as respectivas soluções apontadas pela autora para o problema.

Promover alternativas ao encarceramento representa o início do trabalho ideológico de desassociar o crime da conseqüente punição como uma condição *sine qua non* nos casos da retaliação ao cometimento de certos tipos criminais que socialmente são rentáveis aprisionar. Davis (2018b) conclui que o caminho para o fim das prisões deve ser feito através de uma reformulação do sistema judiciário e educacional. Para nós, isso requer uma remodelação do conceito de crime e das suas densificações – que já não podem mais responder a interesses capitalistas –, o fim do isolamento social carcerário como modo de punição, e o estabelecimento de uma cultura de restauração das lesões causadas e da reconciliação entre os agentes envolvidos. Além disso, mostrar que é possível resolver os litígios causados através de um fortalecimento da base estrutural socioeconômica, sob o viés preventivo (com o destaque da educação democrática de qualidade), significa direcionar culturalmente os olhares públicos aos verdadeiros motivos causadores de criminalidade e expandir sua resolução para além do retributivismo da vingança pública que foi historicamente associada à “natureza humana”.

Davis (2018b) enfatiza o papel da Justiça Restaurativa como forma de reconciliação dos bens jurídicos lesados, fazendo com que a punição por si já não seja objetivo central, mas sim o desenvolvimento das estruturas assistencialistas que evitariam a priori o conflito, privilegiando a reparação em detrimento da retribuição material. Já não haveria espaço para as prisões se houvesse essa reestruturação. A revitalização da educação, descriminalização de condutas que alimentam o lucro de um complexo industrial, desmilitarização de setores sociais e o desenvolvimento de uma estrutura que proporciona



cuidados físicos e mentais gratuitos arquitetam um sistema em que a punição não é permitida como fonte de capital industrial e, principalmente, em que ela não seja determinada por critérios de raça e classe. Todo esse movimento luta pelo fim do significado contemporâneo de “castigo”, baseado nas relações capitalistas simbióticas que determinam o crime e a consequente exploração de corpos encarcerados.

O abolicionismo prisional ambiciona uma sociedade em que nem a justiça e nem o aparato de violência sistêmica representem o encarceramento de pessoas em função das suas características socio-raciais. As alternativas abolicionistas atuam através de atividades de descriminalização de certos comportamentos e de características étnicas, já que, contrariamente, a presença das prisões só representa a manutenção (e o lucro) dos sistemas de opressão. Consiste, pois, não simplesmente numa reforma estrutural, mas sim numa (r)evolução cultural, um ponto final à mentalidade colonialista e imperialista enraizada.

Certamente, a obra de Angela Davis, além de nos elucidar uma hermenêutica capaz de contribuir para outros estudos canônicos sobre o tema em questão, nos coloca um grande desafio: pensar em uma sociedade para além das prisões, de modo a que suas alternativas possam se tornar uma eficaz ferramenta contra o racismo.

Referências bibliográficas

DAVIS, Angela Yvonne. **Arbitrary Justice, the Power of the American Prosecutor**. New York: Oxford University Press, 2007.

DAVIS, Angela Yvonne. **A Democracia da Abolição**: para além do império, das prisões e da tortura. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

DAVIS, Angela Yvonne. **A Liberdade é uma Luta Constante**. São Paulo: Boitempo, 2018a.

DAVIS, Angela Yvonne. **Estarão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Difel, 2018b.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: N-1 edições, 2018.



Como citar este ensaio:

BASTOS, Jade Oliveira; SANTIN, Giovane. Prisões são obsoletas: o projeto de extinção da Instituição Prisional na obra de Angela Davis. **Áskesis**, São Carlos - SP, v. 10, n.1, p. 169-182, jan./jun. 2021.

ISSN: 2238-3069

DOI: <https://doi.org/10.46269/10121.551>

Data de submissão do artigo: 14/08/2020

Data da decisão editorial: 28/01/2022